



PUBLICADO  
EM 24 / 12 / 2021  
  
Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM: 2021/2024

Lei nº 513/2021

24 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre complemento  
constitucional dos Profissionais da  
Educação Básica em efetivo exercício.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS,**  
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, fica instituído o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (*setenta inteiros por cento*) dos recursos totais do FUNDEB recebidos pelo Município em 2021.

**§ 1º.** O complemento mencionado no caput deste artigo será concedido exclusivamente para contemplar os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

**§ 2º.** Fará jus ao recebimento do complemento instituído por esta lei os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre os profissionais, respeitando-se porém, a carga horária de cada profissional e o número de meses trabalhados em 2021.

**§ 3º.** São considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e os profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM: 2021/2024

nas redes públicas de educação básica e ainda aqueles constantes na resolução 1098/2021 TCE/TO, de 15 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** O valor do complemento previsto no art. 1º desta lei será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (*setenta inteiros por cento*) previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, proporcional ao período de atuação e carga horaria.

**Art. 3º.** Na concessão do complemento instituído por esta lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 4º.** O Poder Executivo adotará medidas normatizadoras e regulamentadoras para o cumprimento desta lei.

**Art. 5º.** As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município no exercício de 2021, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.

**Art. 6º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão – TO, aos 24 dias do mês de dezembro de 2021.

  
Osório Antunes Filho  
Prefeito Municipal